



LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UMA ANÁLISE QUANTO A IMPORTÂNCIA NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS FRENTE AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Luiz Claudio Martins Alves, UFPA, luiz.martins1512@gmail.com
Mayara Carolina Santos Bacha, UNAMA, mayarabacha123@gmail.com
Sônia do Socorro Santos, UFPA, adm.sonias@gmail.com

Resumo

A pesquisa aborda a relevância das licitações sustentáveis nas compras governamentais para promover o desenvolvimento sustentável. Essas licitações, que incorporam critérios ambientais, sociais e econômicos nos processos de aquisição de bens e serviços, têm o potencial de estimular a competição e a inovação nas indústrias, direcionando-as para metas desejadas. Os governos, ao assumirem o papel de compradores, podem influenciar todo o mercado, incentivando empresas a adotarem práticas mais sustentáveis, desenvolverem produtos inovadores e reduzir seu impacto ambiental e social. Essa abordagem visa alcançar uma economia mais verde e justa, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, benefícios ambientais, impactos sociais positivos, como a promoção de empregos de qualidade e a valorização da diversidade e inclusão. No entanto, para alcançar uma implementação mais ampla das licitações sustentáveis, é necessário superar obstáculos como a resistência a mudanças arraigadas nos hábitos de compra e a falta de fornecedores sustentáveis. A conscientização, mudança cultural e a criação de incentivos adequados são fundamentais para fortalecer essa abordagem e impulsionar o desenvolvimento sustentável. Em suma, o artigo ressalta a importância das licitações sustentáveis como uma poderosa ferramenta para promover práticas mais responsáveis nas compras governamentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais sustentável, justa e resiliente.

Palavras-chave: Compras públicas sustentáveis, licitações sustentáveis, desenvolvimento sustentável.

1. Introdução

As compras governamentais desempenham um papel significativo na economia de um país, uma vez que os governos são grandes consumidores de bens e serviços. Para Biderman, de Macedo, Monzoni e Mazon. (2008), no Brasil, estima-se que as aquisições públicas em todos os níveis governamentais movimentem cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB). As compras públicas possuem o potencial de estimular a competição e a inovação nas indústrias, direcionando-as para metas desejadas. Esse notável poder de compra tem levado governos ao redor do mundo a utilizar as compras públicas como uma ferramenta para promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, seguindo uma estratégia de liderança pelo exemplo (MOURA, 2013).

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

No entanto, à medida que os desafios ambientais e sociais se tornam mais prementes, surge a necessidade de repensar a forma como essas compras são realizadas. Nesse contexto, as licitações sustentáveis surgem como uma abordagem inovadora e promissora, que visa promover o desenvolvimento sustentável por meio de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições governamentais (TORRES, 2011).

Ainda segundo Torres (2011) importância das licitações sustentáveis nas compras governamentais reside no fato de que os governos podem desempenhar um papel fundamental na promoção de práticas sustentáveis. Para Magalhães (2018) Ao estabelecer critérios e diretrizes específicos para as aquisições públicas, os governos podem influenciar todo o mercado, incentivando empresas a adotarem práticas mais sustentáveis, desenvolverem produtos e serviços inovadores e reduzirem seu impacto ambiental e social.

Além dos benefícios ambientais, as licitações sustentáveis também têm o potencial de gerar impactos sociais positivos. Ao incluir critérios de responsabilidade social, como a promoção de empregos dignos e a valorização da diversidade e inclusão, as compras governamentais podem estimular a criação de empregos de qualidade e o desenvolvimento de comunidades locais.

O desenvolvimento sustentável é um objetivo global que busca conciliar o crescimento econômico, a proteção ambiental e a equidade social. Nesse sentido, as licitações sustentáveis desempenham um papel crucial, pois promovem a transição para uma economia mais verde e justa, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável. Ao adotar critérios sustentáveis nas compras governamentais, os governos contribuem para a construção de um futuro mais sustentável e resiliente. É importante destacar que as licitações sustentáveis também englobam aspectos econômicos, pois ao adquirir bens e serviços sustentáveis, os governos podem obter economias de longo prazo, reduzindo custos operacionais, promovendo a eficiência energética e incentivando a inovação tecnológica.

Diante dessas considerações, este artigo acadêmico tem como objetivo analisar a importância das licitações sustentáveis nas compras governamentais frente ao desenvolvimento sustentável. Por meio de uma revisão abrangente da literatura, busca-se compreender o impacto das licitações sustentáveis na promoção de práticas sustentáveis, identificar os benefícios para o meio ambiente e a sociedade, bem como apontar possíveis desafios e recomendações para fortalecer essa abordagem. Ao final, espera-se contribuir para o avanço do conhecimento sobre o tema e incentivar a adoção de políticas e práticas mais sustentáveis nas compras governamentais.

O trabalho completo está dividido em quatro capítulos, com subdivisões que abordam os temas de forma mais específica. O capítulo atual apresenta uma visão geral do que será abordado no trabalho, juntamente com os objetivos. O segundo capítulo descreve a metodologia utilizada, o terceiro capítulo, que contém a revisão bibliográfica, está subdividido em quatro tópicos específicos. São eles: licitações sustentáveis, princípios jurídicos e de gestão pública; impactos socioeconômicos nas compras governamentais e desenvolvimento sustentável e os obstáculos à compra pública sustentável. Cada tópico é abordado sequencialmente, proporcionando uma visão aprofundada sobre o assunto, e por fim, a conclusão e referências utilizadas.



2. Metodologia

Esta pesquisa é fundamentada em uma revisão bibliográfica sistemática, que reuniu informações de artigos científicos, legislações brasileiras vigentes, revistas eletrônicas, publicações, documentos e outras fontes de pesquisa. A coleta desses dados foi realizada por meio de plataformas como Google, Google Acadêmico e Scielo.

Durante a pesquisa, foram utilizados os termos-chave "licitações sustentáveis", "desenvolvimento sustentável" "compras governamentais" "compras sustentáveis". As referências selecionadas abrangem o período de 2008 a 2022, levando em consideração a relevância para o tema abordado.

3. Fundamentação teórica

3.1 Licitações sustentáveis

As licitações sustentáveis (ou compras sustentáveis ou licitações verdes) podem ser definidas como um conjunto de práticas e critérios que incorporam considerações ambientais, sociais e econômicas no processo de aquisição de bens e serviços pelo setor público; são aquelas em que critérios ambientais são incorporados nas especificações dos editais de licitação, sejam elas para aquisição de produtos, contratação de serviços ou execução de obras. (Torres,2011). Essas práticas buscam não apenas atender às necessidades governamentais, mas também promover a sustentabilidade ao longo de toda a cadeia de suprimentos (Freitas,2016). Dessa forma, as compras governamentais se tornam uma ferramenta estratégica para impulsionar a inovação, a eficiência e a responsabilidade social e ambiental nas empresas.

Para Garcia e Ribeiro (2012):

“(...) é comum denominar-se por licitações ecológicas, verdes, ambientais ou sustentáveis aquelas que inserem práticas favoráveis ao meio ambiente nas contratações estatais, perfazendo claro exemplo do emprego do poder de compra estatal a fim de fomentar a oferta de produtos e serviços que incorporem práticas menos agressivas ao meio ambiente por parte dos fornecedores”.

Conforme enfatizado por Coelho (2014), o poder público desempenha um papel crucial na liderança do aguçamento da consciência ambiental. Isso é alcançado por meio de suas expressivas aquisições, que têm o potencial de incentivar a indústria, o comércio e os consumidores a adotarem bens e serviços sustentáveis. Ao assumir essa responsabilidade, o setor público torna-se um agente catalisador de mudanças positivas na sociedade, direcionando o mercado em direção a práticas mais sustentáveis. Ainda segundo Coelho (2014) países ao redor do mundo têm adotado diferentes abordagens, desde a criação de regulamentos específicos até a inclusão de cláusulas sustentáveis nos editais de licitação. Essas políticas têm o potencial de impactar toda a cadeia de suprimentos, incentivando as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis em suas operações.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

Segundo os autores Sönnichsen & Clement (2020) a abordagem de licitações sustentáveis busca não apenas promover soluções ambientalmente responsáveis, mas também abordar questões sociais, como o incentivo à inclusão e à igualdade. Ao adotar essa abordagem, os órgãos governamentais assumem uma posição de liderança na promoção da sustentabilidade em suas operações, influenciando positivamente o mercado e incentivando a adoção de práticas mais responsáveis e conscientes. À medida que o conceito de licitação pública circular se desenvolve, uma revisão da literatura pode oferecer aprendizados valiosos para aprimorar e expandir as práticas de aquisições sustentáveis, garantindo que as licitações sejam eficazes em abordar os desafios complexos enfrentados pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.2 Princípios jurídicos e de Gestão pública

Conforme enfatizado pelo autor Betiol (2014) a sustentabilidade tem se estabelecido como uma diretriz fundamental nas contratações públicas. Esse enfoque é resultado dos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional, como expresso na Agenda 21 Global e na Declaração de Johannesburgo. Ambos os documentos destacam o papel crucial desempenhado pelo Estado no combate aos padrões insustentáveis de consumo.

A Constituição Federal Brasileira incorpora diversos princípios relacionados à sustentabilidade. O princípio da eficiência (CF, art. 37) estabelece a necessidade de utilizar "meios apropriados e pertinentes" na execução das tarefas pela Administração Pública, promovendo uma gestão pública mais eficaz e responsável, com o objetivo de evitar desperdícios e otimizar recursos; o princípio da eficácia (CF, art. 74) prevê a obrigatoriedade da implementação de sistemas de controle para fiscalizar e monitorar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos. Essa abordagem busca garantir que as políticas públicas, incluindo aquelas relacionadas à sustentabilidade, sejam realmente efetivas e alcancem os resultados esperados.

Além disso, a Constituição também incorpora o princípio da economicidade (CF, art. 70), o qual direciona que a Administração Pública observe os ganhos a longo prazo em suas ações e decisões. Esse princípio incentiva a adoção de práticas sustentáveis, pois considera não apenas os custos imediatos, mas também os benefícios futuros que podem ser alcançados por meio de ações ambientalmente responsáveis e socialmente conscientes.

Dessa forma, a Constituição Federal Brasileira estabelece um arcabouço legal e institucional que favorece a incorporação de valores e princípios sustentáveis nas atividades e políticas do governo, buscando uma gestão pública mais eficiente, eficaz e economicamente responsável, em prol de um futuro mais sustentável e equitativo para a sociedade (Madeira, Nascimento, Zittei e Azevedo, 2019).

No Brasil, diversos instrumentos normativos foram promulgados com o objetivo de implementar a sustentabilidade como uma nova finalidade legal das contratações públicas. Dentre eles, merecem destaque a Instrução Normativa nº 1, de 2010, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); a Lei nº 12.349/2010, que promoveu alterações no caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações); e o Decreto nº 7.746/2012.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS 2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

A Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI estabeleceu diretrizes para que os órgãos da Administração Pública Federal adotassem critérios específicos de sustentabilidade ambiental a serem exigidos nos editais voltados para a aquisição de bens, visando incentivar a utilização de produtos constituídos, total ou parcialmente, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis. Essa normativa visou promover a incorporação de aspectos socioambientais nos processos de aquisição, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento sustentável do país. É notável por sua abrangência e caráter inovador, estabelecendo requisitos relevantes a serem observados nos projetos básicos relacionados aos editais de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia. Dentre esses requisitos, encontram-se práticas como a adoção de energia solar ou outras fontes limpas para o aquecimento de água, a implementação de sistemas de medição individualizados para consumo de água e energia, além de sistemas de reuso de água e tratamento de efluentes, entre outros.

A Lei nº 12.349/2010 introduziu uma importante mudança na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), ao acrescentar a sustentabilidade como um dos princípios que regem as contratações públicas. Essa alteração estabeleceu a obrigatoriedade de considerar critérios ambientais, sociais e econômicos nas licitações, ampliando o escopo de responsabilidade dos entes governamentais na busca por soluções mais sustentáveis.

O Decreto nº 7.746/2012 regulamentou as disposições da Lei nº 12.349/2010, detalhando os procedimentos e critérios para a implementação da sustentabilidade nas contratações públicas. Esse decreto estabeleceu a necessidade de inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitação, bem como a avaliação e monitoramento do desempenho sustentável dos fornecedores contratados.

Esses diplomas normativos representam avanços significativos na promoção das práticas sustentáveis nas contratações públicas brasileiras, conferindo maior respaldo legal e institucional para a adoção de critérios socioambientais nos processos de aquisição governamental. Com isso, o Brasil reforça seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, estimulando a busca por soluções que harmonizem o crescimento econômico com a preservação ambiental e a inclusão social.

3.3 Impactos socioeconômicos nas compras governamentais

As licitações sustentáveis nas compras governamentais têm impactos socioeconômicos significativos que se estendem por toda a sociedade. As compras públicas sustentáveis, também conhecidas como CPS, são caracterizadas pela incorporação de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios (Moura, 2012).

Primeiramente, essas práticas incentivam o desenvolvimento de uma economia mais sustentável ao favorecer empresas que adotam práticas responsáveis e produtos inovadores. Com a demanda por produtos e serviços sustentáveis impulsionada pelas licitações, as empresas são motivadas a investir em pesquisa e desenvolvimento de soluções mais amigáveis ao meio ambiente, gerando empregos e estimulando o crescimento econômico.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 | evento
23/11 | 100% online
24/11 | e gratuito

De acordo com Adjei (2010), as compras públicas sustentáveis, baseadas em critérios de sustentabilidade, trazem uma série de benefícios onde se destacam: a redução de impactos ambientais adversos decorrentes de contratos públicos sendo possível minimizar os impactos negativos no meio ambiente, promovendo práticas mais responsáveis e sustentáveis; utilização mais eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e direcionando os investimentos para produtos e serviços de maior qualidade e durabilidade; estímulo aos mercados locais e globais à inovação de produtos e serviços sustentáveis - ao demandar produtos e serviços sustentáveis, tanto o setor público como o privado são incentivados a desenvolver soluções inovadoras e mais amigáveis ao meio ambiente; e melhoria do comportamento "ético" dos fornecedores/empreiteiros e do público em geral.

Outro impacto socioeconômico das licitações sustentáveis é a conscientização da sociedade (Adjei,2010). Ao promover práticas e produtos sustentáveis, o governo atua como um agente educador, mostrando à população a importância da sustentabilidade e do consumo responsável. Essa conscientização pode gerar mudanças de comportamento na sociedade, levando a um consumo mais consciente e a uma maior adesão a práticas sustentáveis em todas as esferas da vida cotidiana.

As licitações sustentáveis também contribuem para o fortalecimento da imagem das empresas. Empresas que adotam práticas sustentáveis e que são contratadas pelo governo por meio de licitações sustentáveis podem usufruir de uma reputação positiva perante o público e os investidores. Isso pode atrair mais clientes e investidores que valorizam a responsabilidade social e ambiental, resultando em benefícios econômicos para as empresas (Preis, 2021).

Por fim, as licitações sustentáveis também impulsionam a inovação e o desenvolvimento tecnológico. As exigências de sustentabilidade nos editais de licitação incentivam as empresas a investirem em tecnologias limpas e inovadoras, levando ao surgimento de soluções mais eficientes e ecologicamente corretas. Para Andrade (2017) essas inovações podem ser posteriormente adotadas em outros setores da economia, gerando impactos positivos em todo o país.

Em suma, as licitações sustentáveis nas compras governamentais têm impactos socioeconômicos abrangentes, que vão desde o estímulo à economia verde e à inclusão social até a conscientização da sociedade, o fortalecimento da imagem das empresas e o fomento à inovação. Essas práticas representam uma importante ferramenta para a construção de um futuro mais sustentável e equitativo para todos.

3.4 Desenvolvimento sustentável e os obstáculos à compra pública sustentável

A consolidação do marco da sustentabilidade no Brasil ficou notável a partir da ECO 92, realizada na cidade do Rio de Janeiro e organizada pela Organização das Nações Unidas. Traçou-se de uma Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, onde foram estabelecidos diversos acordos, compromissos e documentos chancelados pelos governos de todas as nações participantes. A ECO 92 foi um marco histórico ao colocar a sustentabilidade em destaque na agenda global, reunindo líderes e representantes de todo o mundo para discutir questões ambientais e socioeconômicas fundamentais (Carvalho, 2016).

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO
DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

Conforme defendido por Sachs (1993, 2004), a sustentabilidade é fundamentada no equilíbrio entre cinco dimensões essenciais: social, ecológica, econômica, geográfica/territorial e cultural. Recentemente, observou-se uma ampliação dessa perspectiva para também considerar as dimensões política (nacional e internacional) e ambiental. Essa abordagem multidimensional enfatiza que a sustentabilidade não se limita apenas à preservação do meio ambiente, mas requer uma integração harmônica e equitativa entre todas as dimensões da sociedade.

Na esfera pública, o Administrador enfrenta o desafio de tomar decisões que levem em consideração a sustentabilidade em sua forma multidimensional ou pluridimensional, respeitando os direitos das gerações presentes e futuras. Além disso, como citado por Moreira (2017), ao adotar uma perspectiva lógica de justiça, é de suma importância preocupar-se com as formas de vida não humanas e a inter-relação das pessoas com o meio ambiente e os animais.

Nesse contexto, Sarlete Fensterseifer (2013) propõe o conceito da dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana, que amplia o conceito de proteção da dignidade humana para abranger a solidariedade e o respeito dos seres humanos para com a natureza, a fim de garantir a sobrevivência de todos. O bem-estar ambiental se torna fundamental para uma vida digna, saudável e segura.

Essa abordagem multifacetada da sustentabilidade implica em considerar não apenas as necessidades e direitos humanos, mas também a saúde e preservação do ambiente natural e a proteção das espécies não humanas. É necessário um olhar holístico e interdisciplinar para que as políticas e ações governamentais promovam a harmonia entre a sociedade e o meio ambiente. Ao adotar essa perspectiva mais ampla de sustentabilidade, o Administrador Público se torna responsável por promover ações que garantam a preservação dos recursos naturais, a mitigação dos impactos ambientais e o equilíbrio entre as necessidades humanas e a preservação do planeta para as gerações futuras.

De acordo com Korkmaz (2010), ao analisar os fatores que limitam ou impulsionam as licitações sustentáveis, podemos identificar algumas barreiras fundamentais para a concretização de contratos voltados para a sustentabilidade. Estas incluem, a resistência a mudar hábitos enraizados e a dificuldade de alterar o comportamento de compra convencional; a falta de fornecedores que ofereçam bens e serviços considerados "sustentáveis" também se mostra um desafio significativo; a complexidade em comparar custo e valor real ao realizar uma avaliação do orçamento é outra questão importante; por fim, a percepção de que o processo e os resultados de licitações sustentáveis são mais custosos e demorados pode desencorajar seu amplo emprego.

É possível verificar alguns impedimentos psicológicos ao funcionamento da CPS, incluindo fatores individuais de natureza cognitiva e afetiva, que interagem com fatores organizacionais, como controle gerencial, estrutura e cultura organizacional. A interação dessas barreiras é influenciada por processos de adaptação em pequenos grupos de trabalho, que podem fornecer ancoragem para os indivíduos, mas também produzir pressões de conformidade (PREUSS e WALKER, 2011). Esses fatores dificultam a implementação ampla e efetiva das licitações sus-



tentáveis, ressaltando a necessidade de conscientização, mudança cultural e incentivos adequados para superar essas barreiras e desbloquear o verdadeiro potencial das compras públicas sustentáveis.

4. Conclusões

As licitações sustentáveis surgem como uma abordagem inovadora e promissora para promover o desenvolvimento sustentável por meio de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições governamentais. Ao incorporar práticas sustentáveis nos processos de compra, os governos têm o poder de estimular a competição, a inovação e o desenvolvimento de produtos e serviços mais responsáveis. Essa estratégia de liderança pelo exemplo impulsiona tanto a economia verde quanto a inclusão social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a proteção do meio ambiente e a promoção da equidade social.

Através das licitações sustentáveis, os governos assumem um papel fundamental na promoção de práticas mais responsáveis, influenciando toda a cadeia de suprimentos e incentivando empresas a adotarem comportamentos sustentáveis. No entanto, apesar dos benefícios, a implementação ampla das licitações sustentáveis enfrenta alguns desafios. Para superar esses obstáculos, é fundamental conscientizar os agentes envolvidos nas compras governamentais sobre a importância da sustentabilidade e os benefícios de adotar práticas mais responsáveis. Além disso, políticas públicas, como regulamentações e incentivos adequados, podem estimular o mercado a oferecer soluções mais sustentáveis.

Com base em uma revisão bibliográfica abrangente, este artigo acadêmico destacou a importância das licitações sustentáveis nas compras governamentais para o desenvolvimento sustentável. A análise mostrou que essa abordagem tem o potencial de gerar impactos socioeconômicos positivos, promovendo a inovação, a conscientização e o desenvolvimento de uma economia mais sustentável. No entanto, também revelou desafios a serem superados para que essa prática se torne mais disseminada e efetiva.

Dessa forma, promover licitações sustentáveis nas compras governamentais é uma estratégia valiosa para avançar em direção a um futuro mais sustentável e equitativo. Ao adotar critérios sustentáveis nas aquisições, os governos podem liderar pelo exemplo, influenciando o mercado e incentivando a adoção de práticas mais responsáveis. Assim, a conscientização, a mudança cultural e a implementação de políticas adequadas são fundamentais para fortalecer a abordagem de licitações sustentáveis e contribuir para a construção de uma sociedade mais sustentável e resiliente.

5. Referências bibliográficas

ADJEI, Asafo B. **Sustainable public procurement: a new approach to good governance**.
Seul: IPPC4, 2010. Disponível em:



<https://www.ippa.org/IPPC4/Proceedings/07GreenProcurement/Paper7-10.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

ANDRADE, V. **Tecnologia sustentável: novo modelo de desenvolvimento**. WAYCARBON - Gestão da Sustentabilidade, ago-2017. Disponível em <https://blog.waycarbon.com/2017/08/tecnologia-sustentavel-desenvolvimento/>. Acesso em 10 jun.2023.

BETIOL, L. S. **Levando em conta a dimensão social nas contratações públicas**. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos W.; SOUZA, Lilian C. (Coord.). *Panorama de licitações sustentáveis: direito e gestão pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 69-191.

BIDERMAN, R.; de MACEDO, L.S.V; MONZONI, M.; MAZON, R. **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. (Iclei European Secretariat GmbH). Disponível em:<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15417/Guia%20de%20Compras%20P%C3%BAblicas%20Sustent%C3%A1veis%20uso%20do%20poder%20de%20compra%20do%20governo%20para%20promo%C3%A7%C3%A3o%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel.pdf>. Acesso em 10 jul.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 jul.2023.

_____. **Lei Nº 8.666**, de 23 de junho 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 20 jun.2023.

_____. **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**. Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P): Manual de implementação, 5º edição revisada, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br>. Acesso em 10 jul. 2023.

_____. **Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm. Acesso em: 21 jul.2023.



_____. **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.** Brasília. Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Disponível no site: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>. Acesso em: 21 jul. 2023.

_____. **Lei Nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 21 jul. 2023.

_____. **Lei Nº 12.305, de 2 agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm. Acesso em: 12 jul.2023.

_____. **Decreto Nº 7.746,** de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm. Acesso em: 12 jul.2023.

CARVALHO, F. **O Poder de contratação municipal e as licitações sustentáveis.** JUSBRASIL – 2016. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-poder-de-contratacao-municipal-e-as-licitacoes-sustentaveis/305268488>. Acesso em 12 ju.2023.

COELHO, H. A. **Responsabilidade Ambiental na Licitação: Sustentabilidade nas contratações e compras de governo.** Rio de Janeiro - Lumen Juris, 224 p. ISBN: 9788537525128, 2014.

FREITAS, J. **Sustentabilidade - Direito ao Futuro** (3rd ed.). Belo Horizonte-Ed. Fórum, 2016. 374 p. ISBN 978-85-450-0119-5.



GARCIA, F.A.; RIBEIRO, L.C. **Licitações públicas sustentáveis**. ISSN 0034.8007 – RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 260, p. 231-254, maio/ago. 2012. Disponível em file:///C:/Users/user/Downloads/admin,+RDA+260+--+II.7.pdf. Acesso em 10 jul.2023.

KORKMAZ, Abdullah. **Benefits and obstacles of environmental, social and sustainable procurement**. Seul: IPPC4, 2010. Disponível em: <https://ippa.org/images/PROCEEDINGS/IPPC4/07GreenProcurement/Paper7-2.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

MADEIRA, J.M.C.; NASCIMENTO, J.O do.; ZITTEI, M.V.M.; AZEVEDO, R.R. de; **Licitações e compras públicas sustentáveis – evolução do conceito e aplicação no Estado de São Paulo**. Revista GeSec São Paulo, SP, Brasil v. 10, n. 2, p. 87-111 mai/ago 2019. ISSN: 2178-9010. Disponível em <http://dx.doi.org/10.7769/gesec.v10i2.865>. Acesso em 05 jul.2023.

MAGALHÃES, L. A. **Licitações Sustentáveis: a garantia do meio ambiente equilibrado como um dever constitucional do Estado**. 2018. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de PósGraduação em Direito, Pouso Alegre, 2018. Disponível em <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/91a49514f6e8b5b25f62418d25067fea.pdf>. Acesso em 10 jul.2023

MOURA, A.M.M de. **O papel das compras públicas sustentáveis na economia verde**. IPEA - boletim regional, urbano e ambiental. 2012. Ano 9. Edição 72 - 15/06/2012. Disponível em https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2746:catid=28&Itemid=23. Acesso em 18 jul.2023.

MOURA, A.M.M. de, **As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil**. IPEA - boletim regional, urbano e ambiental 33p., jan-jun. 2013. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf. Acesso em 09 jul.2023.

MOREIRA, R. M. C. **Direito Administrativo e Sustentabilidade – O novo controle judicial da Administração Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 224 p. ISBN: 978-85-450-0226-0.

PREIS, C. **Licitação Sustentável, o que é e como ela pode trazer benefícios para a sua empresa**. EFFECTI 2021 Disponível em: <https://www.effecti.com.br/blog/licitacao-sustentavel/> Acesso em 12 jul.2023.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS 2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 | evento
23/11 | 100% online
24/11 | e gratuito

PREUSS, Lutz; WALKER, Helen. **Psychological barriers in the road to sustainable development: evidence from public sector procurement.** Public Administration, Oxford, v. 89, n. 2, p. 493-521, jun. 2011. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-9299.2010.01893.x>. Acesso em 10 jul.2023

SACHS, I. **Estratégias de Transição para o Século XXI: desenvolvimento e meio ambiente.** São Paulo: Nobel e Fundação de Desenvolvimento Administrativo (Fundap), p.24- 27, 1993.103p.

_____. **Desenvolvimento Sustentável – desafio do século XXI.** Ambiente & Sociedade, v. 7, n. 2, p. 214-216, jul./dez. 2004.

SARLET, I. W. & FENSTERSEIFER, T. (2013) **Direito Constitucional Ambiental – Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente.** 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SÖNNICHSEN, S. D., & CLEMENT, J. **Review of green and sustainable public procurement: Towards circular public procurement.** Journal of Cleaner Production, vol.245, Feb.2020 118901. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2019.118901>. Acesso em 09 jul.2023.

TORRES, R.L. **Licitações sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal.** Revista do TCU, set-dez 2011. Disponível em <file:///C:/Users/user/Downloads/199-Texto%20do%20artigo-368-1-10-20150921.pdf>. Acesso em 15 jul.2023.